



REGULAMENTO N°01, DE 20 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento Estudantil - CREDIFASA, estabelecendo diretrizes e orientações destinadas à concessão de parcelamento de crédito estudantil aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da FASA e revoga o Regulamento número 01 de janeiro de 2020 e 01 de dezembro de 2022.

A Faculdade Santo Ângelo – FASA no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Regulamento que estabelece diretrizes e orientações gerais aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da FASA que tenham interesse em aderir ao PARCELAMENTO ESTUDANTIL CREDIFASA.

I – Das Disposições Preliminares:

Art. 1º- O CREDIFASA é o Programa de Parcelamento Educativo da Faculdade Educacional Santo Ângelo – FASA, destinado à concessão de parcelamento de crédito a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da FASA e que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 2º- São objetivos do Programa:

I – Concessão de parcelamento de crédito diretamente aos estudantes;

II – Alongamento dos prazos para pagamento de parte dos encargos educacionais.

Parágrafo único: Entende-se por encargos educacionais, para este Regulamento, o valor das parcelas mensais resultantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 3º- O(a) aluno(a) terá o prazo de seu curso para utilizar o programa, requerendo o parcelamento do crédito educacional em prazo superior ao regular. A cada novo semestre de aula, a qual o(a) aluno(a) necessite utilizar o CREDIFASA, será necessário a sua renovação em processo novo de aferição das condições e critérios;

Art. 4º - A suspensão/encerramento da concessão do PROGRAMA será caracterizada por um dos seguintes eventos:

a) A conclusão do curso pelo aluno;

b) O trancamento ou cancelamento de matrícula;

c) O abandono do curso pelo aluno ou reprovação por falta de presença;

d) A requerimento do aluno;

e) Alteração na condição de garantia estabelecida que diminua a mesma para com o crédito firmado;

f) A falta de prestação de informação por parte do contratante ao PROGRAMA sendo estas essenciais para a segurança da relação entre as partes;

g) A alteração da condição financeira de qualquer uma das partes envolvidas, inclusive fiadores;

Art. 5º- O PROGRAMA destina-se ao PARCELAMENTO dos encargos financeiros dos créditos educacionais correspondentes às disciplinas do semestre do curso em que o aluno está



FASA

devidamente matriculado, na seguinte possibilidade, conforme a qualidade e quantidade de garantia, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste regulamento:

- a) de 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) de 85% (oitenta e cinco por cento);
- c) de 100% (cem por cento).

Art. 6º- Os(as) acadêmicos(as) que desejarem usufruir do PROGRAMA deverão atender às condições gerais de participação e os requisitos de concessão;

Art. 7º- As condições gerais de participação são:

- a) Ser estudante regularmente matriculado em todos os créditos correspondente ao semestre vigente no curso de graduação, com Contrato de Serviços Educacionais válido;
- b) Solicitar o PROGRAMA, durante o período de matrícula, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição, contido no Anexo I deste Regulamento e entregar juntamente com os documentos necessários consoante artigos 6º ao 9º deste Regulamento.
- c) Aditar semestralmente para a realização da rematrícula, o contrato do PROGRAMA, com atualização dos documentos e assinatura de termo novo;
- d) Estar cumprindo com as obrigações financeiras da Faculdade Santo Ângelo, ou seja, não estar inadimplente com a FASA ou qualquer operadora dos créditos a qual a Fasa tenha delegado a gestão;
- e) Preencher o Termo de Ciência, Anexo II, o qual menciona que o estudante está ciente de que ao ser contemplado com o PROGRAMA, perderá o direito ao desconto por pontualidade, caso exista.
- f) Não estar gozando de nenhum outro desconto, bolsa, parcelamento ou financiamento, ou renunciar caso seja beneficiário.

Parágrafo primeiro: Os estudantes ingressantes nas modalidades de Transferência Externa ou Reingresso, terão a alínea "A" deste artigo flexibilizado desde que se tenha aproveitamento de disciplinas já cursadas em outras IES.

Art. 8º- Os requisitos para concessão do CREDIFASA são:

I) Para a concessão de 65% (sessenta e cinco por cento) no valor dos créditos educacionais será necessário:

- a) Possuir para si ou para seu núcleo familiar (pessoas que residem junto) imóvel próprio SEM GRAVAME/RESTRIÇÃO ou;
- b) Possuir 2 fiadores que atinjam renda mínima somada de 03 salários mínimos nacionais;

II) Para a concessão de 85% (setenta e cinco por cento) no valor dos créditos educacionais será necessário:

- a) Possuir para si ou para seu núcleo familiar (pessoas que residem junto) imóvel próprio SEM GRAVAME/RESTRIÇÃO ou
- b) Possuir 2 fiadores que atinjam renda mínima somada de 04 salários mínimos nacionais e que pelo menos um destes possua imóvel próprio

III) Para a concessão de 100% (cem por cento) no valor dos créditos educacionais será necessário:

- a) Possuir para si ou para seu núcleo familiar (pessoas que residem junto) imóvel SEM GRAVAME/RESTRIÇÃO e



FASA

b) Possuir 02 fiadores que atinjam renda mínima somada de 06 salários mínimos nacionais e que possuam imóvel próprio não alienado ou com qualquer gravame;

Parágrafo primeiro: Todos os documentos inerentes a existência ou não de patrimônio deverão ser na modalidade de certidões oficiais, com data de emissão de no máximo 30 dias contados a partir do pedido do PROGRAMA, e emitidos pelos Cartórios de Imóveis e Detrans.

Art. 9º - O(a) aluno(a) contemplado(a) com o PROGRAMA irá fazer o pagamento da sua dívida na proporção de, NO MÍNIMO, 30% (trinta por cento) do valor dos créditos parcelados ao tempo cursado, corrigida pelos índices postos em contrato, em parcelas suficientes à quitação.

Parágrafo único: Semestralmente a COMISSÃO PRÓPRIA de análise da FASA irá indicar a quantidade de créditos passíveis de concessão à PROGRAMA para o respectivo semestre letivo;

II – Das etapas do PROGRAMA:

Art. 10º - O PROGRAMA que trata este regulamento compreenderá as seguintes etapas:

- a) Matrícula do aluno e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- b) Manifestação de interesse na contratação do PROGRAMA, mediante assinatura de formulário de inscrição, com data e hora de assinatura;
- c) Apresentação da documentação comprobatória exigida;
- d) Análise por Comissão de Seleção e Acompanhamento designada;
- e) Em caso de aprovação, a assinatura do Contrato de Crédito Estudantil.
- l) A Comissão de Seleção e Acompanhamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar - deferindo ou indeferindo - o pedido. Esse prazo contar-se-á a partir da entrega de todos os documentos por parte do aluno solicitante;

III – Dos documentos necessários para inscrição no PROGRAMA:

Art. 11º - Documentos necessários do estudante:

- a) Atestado de matrícula atualizado;
- b) Cópia do RG e CPF do estudante e dos membros do seu grupo familiar;
- c) Comprovantes de rendimentos do estudante e dos membros de seu grupo familiar;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Não estar inadimplente com a Faculdade Santo Ângelo, situação que será verificada pela Tesouraria;
- f) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- g) Formulário contido no Anexo I devidamente preenchido; e,
- h) Termo de Ciência contido no Anexo II devidamente assinado.

Parágrafo Único – Caso entenda necessário, a Fasa terá autonomia para solicitar documentos não elencados no presente Regulamento para fins de comprovação cadastral.

Art. 12º - Documentos necessários do fiador e, se casado, também de seu cônjuge:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;



- d) Cópia da matrícula atualizada de pelo menos 1(um) imóvel registrado em seu nome;
 - e) Declaração de bens, citando todos os bens do grupo familiar (com os devidos comprovantes), feito a próprio punho e autenticada em cartório (entende-se como bens, casa, apartamento, carro, moto, caminhão, propriedade rural);
 - f) Comprovante de rendimentos, por meio de:
 - 1. contador com CRC (DECORE); ou Declaração de Imposto de Renda, acompanhada de contracheque ou declaração de Contabilista;
 - 2. Se pessoa dispensada de apresentação de declaração de imposto de renda, os 3 (três) últimos contracheques, ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou,
 - 3. Se produtor rural, DAP — Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.
- Parágrafo Único – Caso entenda necessário, a Fasa terá autonomia para solicitar documentos não elencados no presente Regulamento para fins de comprovação cadastral.

IV – Do Pagamento:

Art. 13º - O beneficiário do PROGRAMA iniciará o pagamento mensal do após o período de 06 (seis) meses a contar da data de colocação de grau.

Parágrafo Único – Caso ocorra o trancamento ou cancelamento do curso a qualquer tempo, o beneficiário do CREDIFASA iniciará o pagamento das prestações mensais no mês subsequente ao trancamento ou cancelamento do curso.

Art. 14º - O valor da mensalidade a ser pago será o valor equivalente às mensalidades do mesmo curso ou equivalente na data do vencimento das parcelas.

Art. 15º - Em caso de atraso no pagamento das prestações mensais do parcelamento de crédito serão cobrados os encargos equivalentes aos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente à época do atraso de pagamento e a FASA promoverá extra e judicialmente a execução das garantias contratuais.

V – Do cancelamento:

Art. 16º - O cancelamento do PROGRAMA poderá ser efetuado a qualquer tempo, a pedido do estudante ou a critério da FASA, quando o beneficiário:

- a) Efetuar a transferência para outra IES;
- b) Atrasar o pagamento de 2 (duas) mensalidades da parte dos encargos educacionais não financiada pelo PROGRAMA;
- c) Apresentar documentos inidôneos ou falsas informações ou, ainda, não atualizá-los, quando houver mudança de situação fática e jurídica dos bens e das pessoas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis se for o caso.
- d) Deixar de observar os prazos semestrais para renovação do PROGRAMA e, conseqüentemente, deixar de assinar o contrato.

VI - Das Disposições Finais:



FASA

Art. 17° - A fiscalização do Crédito Estudantil próprio será realizada por comissão designada pelo Diretor-Presidente, constituída por um representante da Mantenedora, dois representantes do corpo administrativo e um representante do departamento jurídico da FASA.

Art. 18° - O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Estudantil, por meio da assinatura (com reconhecimento de firma ou token digital) do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge, ou companheiro, se for o caso. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

Art. 19° - A utilização do PROGRAMA estará condicionada à comprovação de idoneidade cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito por parte do tomador do crédito.

Art. 20° - A inscrição no PROGRAMA não garante a concessão do crédito, o qual somente se configurará após a aprovação da análise documental, disponibilidade de vagas por curso reservadas aos alunos da FASA e por ocasião da assinatura do Contrato.

Art. 21° - A FASA reserva-se o direito de restringir a adesão ao PROGRAMA para determinados cursos de graduação, bem como extinguir o crédito a qualquer momento, comunicando ao estudante beneficiário a impossibilidade de continuidade da concessão do crédito.

Art. 22° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do PROGRAMA.

Art. 23° - O regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Santo Ângelo/RS, 15 de dezembro de 2023.

Professor Rafael Rossetto
Diretor-Presidente